# COMO PREVENIR PASSIVO TRABALHISTA COM DEMANDAS SOBRE:

# AÇÕES DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO




CAMPANHA SALARIAL 89
TODA FORÇA NA LUTA





São prerrogativas dos sindicatos, dentre outros:

- ✓ Representar os interesses da categoria que representa
- ✓ Celebrar instrumentos normativos
- ✓ Definir seu custeio

(CF, art. 8º; CLT, art. 513)

As contribuições devidas aos sindicatos serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas, **desde que prévia e expressamente autorizadas.**

(CLT, art. 578)

**"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição."**

**(Tabela de Repercussão Geral do STF, Tema 935)**

## Ações sindicais em face de normas coletivas vigentes:

- ✓ Atuação em **situações específicas**
- ✓ Fiscalização de **cumprimento das normas coletivas**
- ✓ Representação **extrajudicial e judicial**

## Controvérsias:

- ✓ Preservação de direitos dos representados
- ✓ Imposição de multas
- ✓ Prática de atos e condutas antissindicais

São **prerrogativas do MTE**, dentre outros:

- ✓ **Fiscalizar** o cumprimento da legislação trabalhista
- ✓ **Lavrar** Autos de infração, de interdição e embargo
- ✓ **Impor** multas administrativas

(CLT, art. 626 a 628)

Atuação do MPT, dentre outros:

- ✓ **Defesa** da ordem jurídica, dos direitos sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho
- ✓ **Promoção** de inquéritos civis e ação civil pública

(CF, art. 127 a 129; Lei nº 7.347/1985)

**Medidas para prevenir passivos:**

- ✓ **Respeito** às atribuições de cada entidade
- ✓ **Atendimento** a cada demanda dentro de suas prerrogativas
- ✓ **Cumprimento** dos prazos devidos
- ✓ **Busca de orientação** profissional

# PREVENINDO PASSIVO TRABALHISTA COM DEMANDAS SOBRE AÇÕES DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

**"Que ninguém procure somente os seus próprios interesses, mas também os dos outros"**

**(Carta aos Filipenses, 2.4)**

# MUITO OBRIGADO!

Henrique Nelson Ferreira
hnelsonferreira@gmail.com
28-99994-7464